



Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO Nº 77/2026 Processo Administrativo nº. 061/2026 Número do Pregão Eletrônico: 113/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG – UASG: 984223
DATA DA SESSÃO: 06/10/2026 às 08:00 (horário de Brasília)
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na Receita Federal do Brasil com o CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede administrativa localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 e mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 7.035 de 05 de janeiro de 2026, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos adesivados, destinados ao atendimento das demandas do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NA RELAÇÃO DE ITENS DO SITE WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2.2. Justificativa conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.1 O Agente de contratação trabalhará com os valores estimados onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexecuível ou no valor excedente.

2.2.2 O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

2.2.3. Evitar o efeito âncora: o fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

2.2.4 Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de “forçar” os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

2.3 A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Art. 24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021¹

2.3.1 Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão estar com as condições de cadastramento regularizadas no SICAF no momento da abertura da fase de habilitação da sessão pública.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

¹ Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de](#)

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Trata-se de procedimento licitatório para contratação do objeto supra, cujo valor estimado amolda-se, em tese, ao disposto no art. 48, I, da LC nº 123/2006, que prevê a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9 Todavia, após regular fase de planejamento e pesquisa de mercado, esta Administração constatou a necessidade de afastar referida exclusividade, adotando a **ampla participação**, com fulcro no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10 Realizada a prospecção de mercado, verificou-se a inexistência de pelo menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências técnicas do edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.10 Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

4.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.13 O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.17 A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. **Indicação da marca das peças, componentes ou materiais eventualmente ofertados, quando aplicável, facultado ao Agente de Contratação promover diligência para saneamento de omissões meramente formais antes da eventual desclassificação da proposta;**

6.1.3. O valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0.00).**

6.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 1,00 (um real)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade **para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.21.2.2. Empresas brasileiras;





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21.2.5. Perdurando o empate, será realizado o sorteio entre os licitantes, conforme Decreto nº 7.983, de 25 de junho de 2024 – onde regulamenta a Lei 14.133/2021, publicado no Diário oficial do município no dia 25/06/2024¹.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

7.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **Caso o licitante não envie a proposta atualizada no prazo de duas horas será considerado a proposta registrada no sistema.**

7.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 e 6.5 deste edital.

9.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.10 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

9.10.1 **Contiver vícios insanáveis;**

9.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.10.3 **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

9.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.11 No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

9.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

9.11.1.1 **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;** e

9.11.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.12.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.17 Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.21 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. **Caso o Licitante não apresente os documentos solicitados dentro do prazo será INABILITADO.**

10.13 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- n) Certidão negativa de falência/recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.14 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

10.15 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.16.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.

10.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será **divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observados os procedimentos e a ordem de preferência do Cadastro de Reserva estabelecidos neste Edital.**

12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.5 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**

13.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, **ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 Fraudar a licitação

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 Acolhida a impugnação, o Edital será alterado e republicado, com a abertura de novo prazo para a apresentação de propostas, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas, hipótese em que o certame prosseguirá na data aprazada

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, nos horários de 07:00 as 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 16.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.3 ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Campo Belo – MG, 21 de setembro de 2026.

Darcy Eduardo Maia
Secretário Municipal de Saúde





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº: 29.570

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos adesivados, destinados ao atendimento das demandas do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. FAVOR ATENTAR AOS ITENS DE MENOR VALOR E QUANTIDADE, POIS A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA, MESMO COM O VALOR TOTAL BAIXO.

1.4. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR OS VEÍCULOS DE ACORDO COM A ORDEM DE COMPRA RECEBIDA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, OBSERVADOS OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, SENDO QUE OS PEDIDOS PODEM SER SOLICITADOS PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL LICITADO.

1.5. CASO NÃO CUMPRA, SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.6 Tabela:

ITEM	PRODUTO/DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
1	VEÍCULO TIPO HATCH (77 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo hatch , completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u> , sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 77 cv ; 5 portas; bicom bustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos (mínimo nas portas dianteiras) e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual ; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 10	Meses	600	4014

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	- A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 05 veículos /mês. - OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
2	VEÍCULO HATCH (105 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo hatch completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos (mínimo nas portas dianteiras) e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 05 - A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 05 veículos /mês. - OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/ MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE	Meses	300	4014
3	VEÍCULO HATCH (105 CV) CÂMBIO AUTOMÁTICO Locação continuada mensal de veículo tipo hatch, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos (mínimo nas portas dianteiras) e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio	Meses	180	4014





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	automático; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
4	VEÍCULO SEDAN (77 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo sedan, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 77 cv; 5 portas; bicom bustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 05 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE	Meses	300	4014
5	VEÍCULO SEDAN (105 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo sedan completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km,	Meses	180	4014





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
6	VEÍCULO SEDAN (105 CV) - CÂMBIO AUTOMÁTICO Locação continuada mensal de veículo tipo sedan, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio automático; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A	Meses	180	4014

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
7	VEÍCULO PICK-UP CABINE SIMPLES (95 HP) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo pick-up cabine simples no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 95 cv; 02 (duas) portas; bicomcombustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual ou automático; capacidade para 02 (dois) passageiros; capacidade mínima de carga 920l/650kg; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	Meses	180	014
8	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA (95 HP) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo pick-up cabine dupla no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 95 cv; 04 (quatro) portas; bicomcombustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual ou automático; capacidade para 05 (cinco) passageiros; capacidade mínima de carga 844l/600kg; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 02	Meses	120	4014





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	- A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês. - OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
9	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES (MÍNIMO DE 105 CV) Locação continuada mensal de veículo com capacidade de 7 lugares no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 105 cv; 04 (quatro) portas; bicomustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual ou automático; capacidade para 07 (sete) passageiros; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 06 - A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 06 veículos /mês. - OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE.	Meses	360	4014
10	VEÍCULO TIPO SUV OU CROSSOVER COMPACTO (MÍNIMO DE 110 CV) Locação continuada mensal de veículo tipo suv ou crossover compacto no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 110 cv; 04 (quatro) portas; bicomustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio automático; capacidade para 07 (sete) passageiros;	Meses	180	4014





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
11	MOTOCICLETA TIPO TRAIL (MÍNIMO 14 CV E/OU 150 CILINDRADAS) Locação continuada mensal de motocicleta, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquias de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas; potência mínima de 14 cv e 150 cilindradas; injeção eletrônica; bicomcombustível (álcool/gasolina); câmbio de 5 ou 6 marchas. Freios: dianteiro: a disco // traseiro: disco. dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 05 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 05 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE	Meses	300	4014
12	MOTOCICLETA TIPO STREET (MÍNIMO 14 CV E/OU 150 CILINDRADAS) Locação continuada mensal de motocicleta, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquias de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas; potência mínima de 14 cv e 150 cilindradas; injeção eletrônica; bicomcombustível	Meses	300	4014





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	(álcool/gasolina); câmbio de 5 ou 6 marchas. Freios: dianteiro: a disco // traseiro: disco ou tambor. dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 05 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
13	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS Locação de veículo, tipo van - ano modelo mínimo 2025/2025, com capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas, sendo 13 (treze) no compartimento de passageiros, teto alto, com no máximo 02 (dois) anos de uso, direção: hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, ar condicionado no compartimento dos passageiros e motorista, na cabine do motorista devem ter pelo menos duas poltronas. sem combustível e sem motorista. combustível: diesel s10. e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. cor: branco, prata ou cinza. livre de franquia de quilometragem. as características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 04 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 04 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE	Meses	240	4014
14	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 19 PASSAGEIROS Locação continuada de veículo, tipo van - veículo ano modelo mínimo 2025/2025, com capacidade para 19 (dezenove) pessoas, sendo 19 (dezenove) no compartimento de passageiros, teto alto, com no	Meses	180	4014





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	máximo 02 (dois) anos de uso, direção: hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, ar condicionado no compartimento dos passageiros e motorista, na cabine do motorista devem ter pelo menos duas poltronas. sem combustível e sem motorista; <u>livre de franquia de quilometragem</u>; combustível: diesel s10. e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. cor: branco, prata ou cinza. as características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
15	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA TRAÇÃO 4X4 -DIESEL Locação continuada mensal de veículo tipo caminhonete cabine dupla tração 4x4, no mínimo 2024/2024 com até 30.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : potência mínima de 105 cv; 04 (quatro) portas; diesel; com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; câmbio manual ou automático; capacidade para 05 (cinco) passageiros; com franquia mensal de km livre; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. dimensões mínimas: 4700 mm de comprimento, 1800 mm de largura, 1800 mm de altura, 3000 mm de entre-eixos. capacidade mínima da caçamba: 800 litros. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 02 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês. • OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	Meses	120	4014

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.9 A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

1.10 Havendo a contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.10.1 No caso de Ata de Registro de Preços – ARP, sua vigência poderá ser prorrogada por igual período de 12 (doze) meses, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de prorrogação, poderá também ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados, para o novo período de vigência, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no instrumento convocatório e na própria Ata de Registro de Preços, tenha sido considerada na fase de planejamento da contratação, permaneça caracterizada a necessidade administrativa e seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços. A renovação deverá ser formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, durante a vigência da Ata, em conformidade com o entendimento firmado pela Advocacia-Geral da União – AGU no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, que reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observados os requisitos nele estabelecidos.

1.11 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na locação de veículos adesivados é indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG. A medida visa garantir o transporte de pacientes que necessitam realizar consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados em outros municípios.

2.2. A disponibilização de veículos adequados constitui requisito essencial para assegurar o deslocamento seguro, regular e contínuo dos usuários, contribuindo para o acesso oportuno aos serviços de saúde e para a continuidade dos tratamentos médicos. Os serviços de transporte são realizados diariamente, inclusive aos finais de semana, atendendo pacientes que dependem desse serviço para a realização de procedimentos terapêuticos, diagnósticos e interventivos de forma programada e contínua.

2.3. A adoção da locação de veículos, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos operacional, econômico e administrativo. A solução permite a utilização de veículos em adequadas condições de conservação e funcionamento, reduzindo os custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, seguros e demais encargos inerentes à gestão de frota própria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. Além disso, a locação de veículos proporciona maior flexibilidade para adequação da frota às necessidades do serviço, possibilitando o atendimento das demandas variáveis do setor de transporte sem comprometer a eficiência operacional. Dessa forma, garante-se a disponibilidade contínua dos veículos necessários ao atendimento da população, promovendo maior economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

2.5 Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de manutenção das atividades essenciais de transporte, assegurando o acesso da população aos serviços de saúde, a continuidade dos tratamentos e a prestação de atendimento adequado, seguro e humanizado aos usuários do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos adesivados, destinados ao atendimento das demandas do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde. Os Estudos Preliminares apresentam de forma detalhada as características, especificações e requisitos dos veículos a serem contratados, demonstrando sua adequação às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Considerando as características da demanda, as quantidades estimadas, os períodos de utilização e os valores apurados na pesquisa de mercado, conclui-se que a locação de veículos representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico para a Administração Pública. A solução atende aos princípios da economicidade, eficiência, garantindo a disponibilidade dos veículos necessários à execução dos serviços de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a qualidade e a regularidade dos serviços a serem contratados.

3.4. Ressalta-se que a solução de locação de veículos vem sendo adotada pela Administração e tem demonstrado resultados satisfatórios quanto à eficiência operacional, à redução de custos com manutenção e à continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se adequada para o atendimento das necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de futuras avaliações e estudos que possam identificar soluções mais vantajosas e alinhadas ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deve proporcionar entrega dos veículos de locação, para atender necessidades do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

4.1.1. Efetuar a entrega dos veículos, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do veículo;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Não serão aceitos veículos diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, ou que não dentro do que o item especificadamente exigir.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.4. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O prazo de entrega dos veículos é de 15 dias corridos, após emissão da Ordem de Compra, assinada e encaminhada à CONTRATADA, de forma parcelada, conforme pedido e necessidade do setor de transporte, no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, em dias de expediente e nos seguintes horários: 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ser confirmado antes com o setor solicitante.

5.2. No caso de entrega fora das condições exigidas, o funcionário responsável pelo recebimento rejeitará o veículo, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição por veículo que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da rejeição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder alterações nas quantidades, dias e locais de entrega, a seu critério, comunicando tal fato com antecedência de 3 (três) dias úteis.

5.4. Havendo necessidade de remoção de qualquer veículo, o transporte ficará a cargo da Contratada.

5.5. As despesas decorrentes de transporte, descarregamento no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

5.6 Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde quanto a mudança de endereço, telefones e e-mail de estabelecimento, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura do contrato.

5.8. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.9 A entrega dos veículos será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do item ofertado.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do veículo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11. O Município de Campo Belo reserva-se no direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constante no Edital.

EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

5.12 Os veículos pertencentes a cada item componente da licitação deverão ser da especificação/modelo, conforme especificações contidas neste termo de referência.

5.13 A entrega dos veículos locados, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual será feito diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica, a cargo da empresa ganhadora.

5.14 Os veículos DEVEM corresponder à especificação/modelo e ano de fabricação indicadas na proposta comercial, na data de assinatura do contrato, ou ter versão mais atual/superior, desde que não acarrete ônus ao CONTRATANTE.

5.15 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, ou seja, sem franquia de quilometragem.

5.15.1 Embora os veículos sejam utilizados em regime de quilometragem livre, para fins de planejamento, elaboração das propostas e dimensionamento da contratação, estima-se uma utilização média de **10.000 km por veículo/mês**, podendo variar conforme o tipo de veículo e a necessidade operacional de cada setor da Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.2 A estimativa de quilometragem não constitui franquia, limite de utilização ou condição para pagamento, permanecendo o objeto contratado sob regime de quilometragem livre, sem cobrança adicional por quilômetro rodado.

5.15.3 A estimativa apresentada foi estabelecida com base no histórico da demanda e nos dados de utilização da frota, servindo exclusivamente como referência para o dimensionamento da contratação e para a formulação das propostas.

5.16 A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

5.17 Correrá por conta do CONTRATANTE somente as despesas referentes a motorista e combustível. As despesas referentes a documentação do veículo (IPVA, licenciamento, dentre outros), seguro e manutenções serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.18 Por ocasião dessa entrega ou recolhimento, os veículos deverão estar com os reservatórios de





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

combustíveis abastecidos (tanque cheio).

DO SEGURO DOS VEÍCULOS LOCADOS

5.19 Os veículos locados obrigatoriamente deverão ser entregues segurados. As coberturas destinam-se a garantir ao CONTRATADO até o limite máximo de indenização os danos pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, veículos de terceiros, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado.

5.19.1 Os veículos deverão estar segurados com seguro total ou com auto seguro pela locadora, atendendo às normas vigentes e que regem tais modalidades.

5.20 O seguro contratado deve ser o compreensivo (seguro total) incluindo: colisão, incêndio, furto e roubo, danos oriundos da Natureza (Chuva, alagamentos, vendavais dentre outros). Responsabilidade Civil facultativa - RCF-V danos pessoais e materiais, Acidentes Pessoais Passageiros - APP, morte, invalidez permanente e parcial.

Danos Materiais: R\$ 50.000,00; Danos Corporais: R\$ 50.000,00; APP Morte: R\$ 5.000,00 e APP Invalidez: R\$ 5.000,00.

5.21 Nos casos em que ocorrer ACIDENTE com qualquer dos veículos locados, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, as despesas decorrentes do reparo correrão por conta do CONTRATANTE até o valor máximo estipulado na franquia do seguro.

5.22 A apuração da responsabilidade será objeto de processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com as normas específicas a serem observadas pela CONTRATANTE.

5.23 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos atos de seus funcionários praticados nas dependências do CONTRATANTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a este ou a seus servidores, ou que produza risco ao patrimônio do CONTRATANTE.

5.24 No caso de ocorrer acidente em que o veículo locado seja considerado como perda total, o recolhimento do veículo acidentado será de responsabilidade do CONTRATADO que deverá disponibilizar um outro veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

5.25 A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração em até 5 (cinco) dias corridos, após o seu recebimento.

5.26 Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, bem como apresentar recursos das notificações de trânsito bem como o pagamento das multas caso os recursos enviados sejam julgados improcedentes.

5.27 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes, bem como aquelas que vierem a ser provocadas por qualquer tipo de avaria no veículo.

MANUTENÇÃO

5.28 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da contratada, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.29 A contratada deverá agendar junto à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos veículos que serão submetidos à revisão/manutenção preventiva.

5.30 Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratante enviará mensalmente para a contratada, o hodômetro atualizado dos veículos locados.

5.31 É vedada o agendamento de manutenções preventivas às sextas-feiras.

5.32 A contratada deverá disponibilizar oficina própria, terceirizada, credenciada ou autorizada, situada preferencialmente em distância máxima de 20 (vinte) km do Município de Campo Belo/MG, para realização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sem que haja ônus para a contratante.

5.32.1 A exigência de disponibilidade de oficina situada em distância máxima de 20 (vinte) km não constitui requisito prévio de habilitação, nem implica exigência de que a licitante possua sede, filial ou estabelecimento próprio no Município de Campo Belo/MG ou em seu raio de abrangência, sendo admitida a utilização de oficinas terceirizadas, credenciadas ou próprias.

5.32.2 A exigência de disponibilidade de oficina em distância máxima de 20 (vinte) km do Município de Campo Belo/MG justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência operacional, celeridade na realização das manutenções preventivas e corretivas e continuidade da disponibilidade dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.32.2.1 A proximidade da oficina possibilita a redução do tempo despendido no deslocamento dos veículos para manutenção, bem como das horas de trabalho dos motoristas e servidores envolvidos em sua condução e acompanhamento, evitando deslocamentos prolongados que possam comprometer a disponibilidade da frota e o atendimento das demandas da Secretaria.

5.32.2.2 A medida também contribui para a economicidade da contratação, mediante a redução de custos operacionais relacionados aos deslocamentos, tais como combustível, utilização dos veículos e alocação de mão de obra, além de permitir maior agilidade na retirada e devolução dos veículos após a realização dos serviços de manutenção, minimizando períodos de indisponibilidade dos veículos, não constituindo exigência de sede, filial ou estabelecimento próprio da licitante no Município de Campo Belo/MG.

5.33 O recolhimento e/ou encaminhamento dos veículos para manutenção preventiva ou corretiva será realizado conforme as condições de funcionamento e circulação do veículo. Quando o veículo estiver em condições de circulação e a oficina estiver localizada no Município de Campo Belo/MG ou distância de até 20 (vinte) km, o contratante poderá providenciar seu deslocamento por meio de seus motoristas. Nas demais situações, inclusive quando o veículo não apresentar condições de circulação, caberá à contratada providenciar o traslado, reboque ou transporte necessário, sem ônus adicional para o contratante.

5.34 Todas as despesas com a manutenção preventiva (cuidados básicos regulares podendo levar a desgaste, avarias e quebras) e/ou corretiva (reparo de um equipamento após inconsistência ou falha total, correção de problemas que podem prejudicar o desempenho das máquinas, falhas nos maquinários, quedas, quebras, erros na operação, entre outros fatores), como a substituição de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo substituição ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

5.36 EM CASO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS OU QUALQUER INDISPONIBILIDADE DO VEÍCULO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO OUTRO VEÍCULO EM IGUAIS CONDIÇÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

5.37 EM CASO DE ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR AO DO ITEM ACIMA, O





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE APLICARÁ MULTA NO IMPORTE DE R\$ 300,00, POR DIA, LIMITADO A R\$ 3.000,00, QUE SERÁ DECONTADO DE EVENTUAL SALDO DA CONTRATADA.

5.38 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante o período em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva) ou quando for constatada perda total em veículo sinistrado, e que possua as mesmas especificações (marca/modelo) do veículo baixado.

5.39 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

5.40 A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.

5.41 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque para atendimento em todo o território nacional.

5.42 Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção dos veículos, às suas expensas, sem direito a reembolso/ressarcimento pela Secretaria de Saúde, quando a avaria for decorrente do uso regular da viatura e/ou decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

5.43 Considera-se uso regular do veículo, comprovado através de processo administrativo, quando:

- a) o condutor estiver devidamente habilitado e com a carteira de habilitação válida;
- b) em atuação responsável, sem excesso culposos ou dolosos, levando-se em conta o contexto em que o veículo esteja sendo utilizado.

5.44 Os veículos sem condições de funcionamento e/ou circulação deverão ser removidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento realizado pelo contratante e substituídos por outro veículo em iguais condições e compatível com as especificações do respectivo item, observado o prazo máximo de substituição estabelecido neste Termo de Referência.

5.45 Os serviços de reboque e manutenção do veículo em razão de acidentes, pane elétricas, eletrônicas e/ou mecânicas, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá em todo o território Nacional.

5.46 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

RENOVAÇÃO DA FROTA

5.47 Transcorrido o prazo contratual de 12 (doze) meses de locação, havendo renovação do contrato, deverá haver a renovação total da frota, facultado o reaproveitamento dos veículos que estavam em uso e em perfeitas condições.

5.48 A renovação dos veículos deverá ser por outros em iguais condições e com as mesmas especificações das constantes neste termo de referência.

AS ADESIVAGENS

5.49 AS ADESIVAGENS VEICULARES, SERÃO FEITAS DA SEGUINTE MANEIRA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

→ CARROS (TIPO CARROS, PICK-UP, CAMINHONETES e VANS): NAS PORTAS (AMBAS) DIANTEIRAS DOS VEÍCULOS: 60CM X 20CM



60cm x 20cm

→ MOTOCICLETAS EM AMBOS OS LADOS DO TANQUE DE GASOLINA: 15CM X 12CM



20cm x 20cm

→ O(OS) VEÍCULO(S) DESTINADO(OS) A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVERÁ(ÃO) TER TAMBÉM NAS PORTAS TRASEIRAS (AMBAS), O ADESIVO DO SETOR.



60cm x 20cm

→ A ARTE DO ADESIVO FICARÁ A CARGO DA EMPRESA GANHADORA PELA LOCAÇÃO QUE ENTREGARÁ O CARRO JÁ ADESIVADO. A ARTE DEVERÁ SER APROVADA PRIMEIRAMENTE PELO SETOR DE TRANSPORTE, ANTES DE SER COLOCADA NO VEÍCULO.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.361/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I. na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

III. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

IV. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

V. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.1. o prazo de validade;

9.5.2. a data da emissão;

9.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.5.5. o valor a pagar; e

9.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que ocorrerá após o ateste da nota fiscal pelos fiscais do contrato.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n.6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.1. Modo de disputa: Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO;

10.3. A entrega deverá ser realizada em até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Compra, assinada e encaminhada à CONTRATADA;

10.4. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.5. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela contratada, às suas custas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da rejeição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.9. A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e traslado.

Exigências de habilitação

10.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Justificativa

11.2. O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexecutável ou no valor excedente.

11.3. O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

11.4. Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

11.5. Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de “forçar” os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

11.6. A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art.24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

11.7. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

11.7.1. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

11.8. No art.12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.:

11.8.1. § 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

Observação

11.9. Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, sendo recurso próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação: 2227 – MANUTENÇÃO DO TFD E TRANSPORTE

Gestão/ Unidade: 02/013

Fonte de Recursos: 150000000000

Programa de Trabalho: 0155

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 922

Subelemento: 99

Ação: 2227 - Manutenção do TFD e Transporte

Gestão/ Unidade: 02/013

Fonte de Recursos: 160000000000

Programa de Trabalho: 0155

Elemento de despesa: 33390390000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 923

Subelemento: 99

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 16 de setembro de 2026.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – ETP

ANEXO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Equipe de Planejamento- Equipe Multidisciplinar:

Membro Titular:

William Fernando de Moraes – Matrícula: 89.391

Membro suplente:

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89.795

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor Titular:

Thiago Portinelly Silva – Matrícula: 89.788

Gestor Suplente:

Bruno Luiz de Lima – Matrícula: 90.658

Fiscal Titular:

Jeferson da Silva Soares de Moraes – Matrícula: 89.797

Fiscal Suplente:

Charles Miller Anastácio Ribeiro - Matrícula: 91.099

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade para contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores adesivados, destinados ao atendimento das demandas do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

O objeto deste documento se encontra previsto no item 220 do plano anual de contratações para o ano de 2026.

5. Estimativas das quantidades

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços nos exercícios anteriores, considerando a demanda efetivamente registrada pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a projeção das necessidades futuras de atendimento. Para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados à população, foi adotada margem de segurança compatível com possíveis oscilações na demanda, contemplando eventuais aumentos no número de pacientes transportados e nas necessidades operacionais do setor durante o período de vigência da contratação.

ITEM	PRODUTO/DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------------	---------	------------





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	VEÍCULO TIPO HATCH (77 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo hatch, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 77 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos (mínimo nas portas dianteiras) e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 10 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 05 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE	Meses	600
2	VEÍCULO HATCH (105 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo hatch completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos (mínimo nas portas dianteiras) e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 05 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 05 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE	Meses	300

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	CAMPO BELO/ MG E DA SECRETARIA D SAÚDE		
3	VEÍCULO HATCH (105 CV) CÂMBIO AUTOMÁTICO Locação continuada mensal de veículo tipo hatch, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos (mínimo nas portas dianteiras) e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio automático; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE	Meses	180
4	VEÍCULO SEDAN (77 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo sedan, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 77 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 05 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM	Meses	300





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		
5	VEÍCULO SEDAN (105 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo sedan completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 03 A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE	Meses	180
6	VEÍCULO SEDAN (105 CV) - CÂMBIO AUTOMÁTICO Locação continuada mensal de veículo tipo sedan, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio automático; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 03 A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE	Meses	180

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		
7	VEÍCULO PICK-UP CABINE SIMPLES (95 HP) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo pick-up cabine simples no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 95 cv; 02 (duas) portas; bicomcombustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual ou automático; capacidade para 02 (dois) passageiros; capacidade mínima de carga 920l/650kg; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	Meses	180
8	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA (95 HP) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo pick-up cabine dupla no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 95 cv; 04 (quatro) portas; bicomcombustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual ou automático; capacidade para 05 (cinco) passageiros; capacidade mínima de carga 844l/600kg; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 02 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a	Meses	120

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		
9	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES (MÍNIMO DE 105 CV) Locação continuada mensal de veículo com capacidade de 7 lugares no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 105 cv; 04 (quatro) portas; bicomcombustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual ou automático; capacidade para 07 (sete) passageiros; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 06 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 06 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE.	Meses	360
10	VEÍCULO TIPO SUV OU CROSSOVER COMPACTO (MÍNIMO DE 110 CV) Locação continuada mensal de veículo tipo suv ou crossover compacto no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 110 cv; 04 (quatro) portas; bicomcombustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio automático; capacidade para 07 (sete) passageiros; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03	Meses	180

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		
11	MOTOCICLETA TIPO TRAIL (MÍNIMO 14 CV E/OU 150 CILINDRADAS) Locação continuada mensal de motocicleta, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas; potência mínima de 14 cv e 150 cilindradas; injeção eletrônica; bicomcombustível (álcool/gasolina); câmbio de 5 ou 6 marchas. Freios: dianteiro: a disco // traseiro: disco. dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 05 - A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 05 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE	Meses	300
12	MOTOCICLETA TIPO STREET (MÍNIMO 14 CV E/OU 150 CILINDRADAS) Locação continuada mensal de motocicleta, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas; potência mínima de 14 cv e 150 cilindradas; injeção eletrônica; bicomcombustível (álcool/gasolina); câmbio de 5 ou 6 marchas. Freios: dianteiro: a disco // traseiro: disco ou tambor. dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 05 - A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a	Meses	300

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		
13	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS Locação de veículo, tipo van - ano modelo mínimo 2025/2025, com capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas, sendo 13 (treze) no compartimento de passageiros, teto alto, com no máximo 02 (dois) anos de uso, direção: hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, ar condicionado no compartimento dos passageiros e motorista, na cabine do motorista devem ter pelo menos duas poltronas. sem combustível e sem motorista. combustível: diesel s10. e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. cor: branco, prata ou cinza. livre de franquia de quilometragem. as características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 04 A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 04 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE	Meses	240
14	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 19 PASSAGEIROS Locação continuada de veículo, tipo van - veículo ano modelo mínimo 2025/2025, com capacidade para 19 (dezenove) pessoas, sendo 19 (dezenove) no compartimento de passageiros, teto alto, com no máximo 02 (dois) anos de uso, direção: hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, ar condicionado no compartimento dos passageiros e motorista, na cabine do motorista devem ter pelo menos duas poltronas. sem combustível e sem motorista; livre de franquia de quilometragem; combustível: diesel s10. e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. cor: branco, prata ou cinza. as características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro.	Meses	180

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	TOTAL DE VEÍCULOS: 03 A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		
15	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA TRAÇÃO 4X4 -DIESEL Locação continuada mensal de veículo tipo caminhonete cabine dupla tração 4x4, no mínimo 2024/2024 com até 30.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : potência mínima de 105 cv; 04 (quatro) portas; diesel; com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; câmbio manual ou automático; capacidade para 05 (cinco) passageiros; com franquia mensal de km livre; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. dimensões mínimas: 4700 mm de comprimento, 1800 mm de largura, 1800 mm de altura, 3000 mm de entre-eixos. capacidade mínima da caçamba: 800 litros. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 02 A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	Meses	120

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>



6. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação. Os respectivos preços estimados, levam-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. O principal objetivo desse processo foi identificar alternativas viáveis para eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos adesivados e seguir critérios técnicos e econômicos com o intuito de justificar a escolha da solução mais adequada.

Após analisar o item demandado e os requisitos delineados, foi realizado uma abrangente pesquisa de preços de mercado, buscando garantir a compatibilidade das propostas apresentadas. Esse levantamento foi conduzido de forma ampla, utilizando fontes diversas de contato. Durante essa fase, foram obtidos orçamentos de empresas distintas que



Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atendiam plenamente todos os requisitos essenciais para avançar com o processo.

No âmbito deste estudo, também foram examinados processos de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades. Isso incluiu a análise de editais para identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde. Observou-se que não houve variações significativas na execução do objeto em relação ao papel da empresa a ser contratada.

Após a análise do mercado, as seguintes características foram identificadas:

Das soluções:

Solução 1 - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de atender as necessidades do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

Solução 2 – Realizar uma análise dos processos a serem iniciados em diferentes órgãos com o intuito de formalizar a intenção para participar do processo a fim de realizar a contratação de uma empresa especializada, visando garantir a a necessidade ao atendimento da demanda do setor de transporte.

Solução 3 – Realizar a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores adesivados para suprir a necessidade do setor de transporte, atendendo a todas especificações dos itens.

Das formas:

Solução 1 - Buscar atas de registro de preços compatíveis com a descrição dos itens desejados que estão disponíveis para a realização de adesão;

Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante, cujo a descrição dos itens atende a necessidade da instituição;

Solução 3 - Realizar licitação própria.

Da análise:

Solução 1 - Não foi identificado atas de registro de preço correspondentes aos descritivos dos itens do tópico 6 para realizar adesão;

Solução 2 - Não há Pregões para registrar intenção de Registro de Preços junto a outro órgão;

Solução 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo setor de transporte junto ao setor de licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Da conclusão:

Diante das considerações apresentadas, vê-se que a opção mais adequada é a implementação da **Solução 3**. Essa escolha se fundamenta na inviabilidade da aquisição por meio de atas de outros órgãos, dada a especificidade do item solicitado. Além disso, a garantia de que a demanda será totalmente atendida reforça a justificativa dessa decisão, pois aborda todas as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores.

Ressalta-se que não será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes ('carona'), destinando-se a presente contratação exclusivamente ao atendimento das demandas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2026 13:38 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da Secretaria Municipal de Saúde.

7. Estimativa de valor:

ITEM	PRODUTO/DESCRIPTIVO	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO HATCH (77 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo hatch, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 77 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos (mínimo nas portas dianteiras) e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 10 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 05 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		600	
2	VEÍCULO HATCH (105 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo hatch completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos (mínimo		300	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	nas portas dianteiras) e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 05 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 05 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/ MG E DA SECRETARIA D SAÚDE			
3	VEÍCULO HATCH (105 CV) CÂMBIO AUTOMÁTICO Locação continuada mensal de veículo tipo hatch, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos (mínimo nas portas dianteiras) e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio automático; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		180	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4	VEÍCULO SEDAN (77 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo sedan, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 77 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 05 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		300	
5	VEÍCULO SEDAN (105 CV) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo sedan completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomcombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio manual; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03		180	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
6	VEÍCULO SEDAN (105 CV) - CÂMBIO AUTOMÁTICO Locação continuada mensal de veículo tipo sedan, completo, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível; com as seguintes características mínimas: cor branca - motor com potência mínima de 105 cv; 5 portas; bicomustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos e travas elétricas; capacidade para 5 passageiros; câmbio automático; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 03 - A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		180	
7	VEÍCULO PICK-UP CABINE SIMPLES (95 HP) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo pick-up cabine simples no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 95 cv;		180	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	02 (duas) portas; bicomustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual ou automático; capacidade para 02 (dois) passageiros; capacidade mínima de carga 920l/650kg; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 03 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG			
8	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA (95 HP) – COM CÂMBIO MANUAL Locação continuada mensal de veículo tipo pick-up cabine dupla no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 95 cv; 04 (quatro) portas; bicomustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual ou automático; capacidade para 05 (cinco) passageiros; capacidade mínima de carga 844l/600kg; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 02 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês.		120	





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
9	VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES (MÍNIMO DE 105 CV) Locação continuada mensal de veículo com capacidade de 7 lugares no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u> , sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 105 cv ; 04 (quatro) portas; bicomustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual ou automático ; capacidade para 07 (sete) passageiros; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 06 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 06 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE.		360	
10	VEÍCULO TIPO SUV OU CROSSOVER COMPACTO (MÍNIMO DE 110 CV) Locação continuada mensal de veículo tipo suv ou crossover compacto no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u> , sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : cor: branca; potência mínima de 110 cv ; 04 (quatro) portas; bicomustível (álcool/gasolina); com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; airbag duplo; câmbio automático ; capacidade para 07 (sete) passageiros; dotado de todos os equipamentos		180	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 03 A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
11	MOTOCICLETA TIPO TRAIL (MÍNIMO 14 CV E/OU 150 CILINDRADAS) Locação continuada mensal de motocicleta, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u>, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas; potência mínima de 14 cv e 150 cilindradas; injeção eletrônica; bicombustível (álcool/gasolina); câmbio de 5 ou 6 marchas. Freios: dianteiro: a disco // traseiro: disco. dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 05 A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 05 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		300	
12	MOTOCICLETA TIPO STREET (MÍNIMO 14 CV E/OU 150 CILINDRADAS) Locação continuada mensal de motocicleta, no mínimo 2025/2025 com até 40.000 km, com		300	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	seguro total, livre de franquia de quilometragem, sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas; potência mínima de 14 cv e 150 cilindradas; injeção eletrônica; bicomcombustível (álcool/gasolina); câmbio de 5 ou 6 marchas. Freios: dianteiro: a disco // traseiro: disco ou tambor. dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. documentação em dia. com manutenção preventiva e corretiva. Com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 05 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 03 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
13	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS Locação de veículo, tipo van - ano modelo mínimo 2025/2025, com capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas, sendo 13 (treze) no compartimento de passageiros, teto alto, com no máximo 02 (dois) anos de uso, direção: hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, ar condicionado no compartimento dos passageiros e motorista, na cabine do motorista devem ter pelo menos duas poltronas. sem combustível e sem motorista. combustível: diesel s10. e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. cor: branco, prata ou cinza. livre de franquia de quilometragem. as características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. • TOTAL DE VEÍCULOS: 04 • A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 04 veículos /mês.		240	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE			
14	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 19 PASSAGEIROS Locação continuada de veículo, tipo van - veículo ano modelo mínimo 2025/2025, com capacidade para 19 (dezenove) pessoas, sendo 19 (dezenove) no compartimento de passageiros, teto alto, com no máximo 02 (dois) anos de uso, direção: hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, ar condicionado no compartimento dos passageiros e motorista, na cabine do motorista devem ter pelo menos duas poltronas. sem combustível e sem motorista; <u>livre de franquia de quilometragem</u> ; combustível: diesel s10. e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. cor: branco, prata ou cinza. as características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro. TOTAL DE VEÍCULOS: 03 A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês. OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG E DA SECRETARIA DE SAÚDE		180	
15	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA TRAÇÃO 4X4 -DIESEL Locação continuada mensal de veículo tipo caminhonete cabine dupla tração 4x4 , no mínimo 2024/2024 com até 30.000 km, com seguro total, <u>livre de franquia de quilometragem</u> , sem motorista e sem combustível, com as seguintes características mínimas : potência mínima de 105 cv ; 04 (quatro) portas; diesel; com vidros elétricos e travas elétricas; ar condicionado; direção hidráulica; freios abs; câmbio manual ou automático ; capacidade para 05 (cinco)		120	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

passageiros; com franquia mensal de km livre; dotado de todos os equipamentos exigidos pela lei bem como os de série não especificados. dimensões mínimas: 4700 mm de comprimento, 1800 mm de largura, 1800 mm de altura, 3000 mm de entre-eixos. capacidade mínima da caçamba: 800 litros. documentação em dia. Com manutenção preventiva e corretiva. com seguro total ou auto seguro.

- **TOTAL DE VEÍCULOS: 02**
- **A quantidade de veículos a serem utilizados será definida pelo setor de transporte, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, respeitando o limite de 02 veículos /mês.**

OBS: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A PLOTAGEM DO VEÍCULO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Justificativa:

O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexequível ou no valor excedente.

O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de “forçar” os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art.24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No art.12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.:

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

OBS: Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.953/2024):

A estimativa do valor para a contratação foi baseada em um levantamento abrangente e criterioso do mercado local, considerando parâmetros técnicos e econômicos. A pesquisa teve como objetivo garantir que os preços praticados estivessem alinhados com a realidade do mercado e que a contratação estivesse em conformidade com a legislação vigente.

Os principais parâmetros utilizados para a estimativa do valor foram:

- Orçamentos de Múltiplos Fornecedores:** Foram coletados orçamentos junto a empresas especializadas, considerando sua capacidade técnica e disponibilidade de entrega do item necessário. A comparação entre diferentes propostas permitiu identificar uma média de preços justa e condizente com o mercado.
- Histórico de Contratações Semelhantes:** A análise considerou dados de contratações anteriores para itens semelhantes, garantindo que a estimativa estivesse baseada em referências históricas e condizentes com as condições de mercado atualizadas.
- Eficiência e Sustentabilidade Econômica:** O processo priorizou a melhor relação custo-benefício, assegurando que o valor estimado fosse economicamente viável e contribuísse para a otimização dos recursos públicos.

Esses parâmetros permitiram uma análise técnica precisa e uma fundamentação econômica sólida, assegurando a transparência e a eficiência. Dessa forma, a contratação por Licitação através do Sistema de Registro de Preços se mostrou a alternativa mais adequada para garantir a continuidade dos serviços essenciais sem comprometer a qualidade, a legalidade ou a economicidade do processo.

9. Descrição da solução

Solução: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos adesivados, destinados ao atendimento das demandas do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde

Vantagens:

- Possibilita maior flexibilidade na gestão da frota, permitindo a disponibilização dos veículos conforme a demanda da Administração.
- Elimina os custos relacionados à aquisição, depreciação, renovação da frota e gestão patrimonial dos veículos, promovendo melhor utilização dos recursos públicos.
- Reduz a necessidade de gerenciamento da frota própria, simplificando a gestão administrativa.



Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garante a utilização de veículos em adequadas condições de uso, proporcionando maior segurança, conforto e confiabilidade aos usuários e servidores.
- Assegura maior disponibilidade operacional para o transporte de pacientes, contribuindo para a continuidade dos atendimentos e tratamentos realizados em outros municípios.
- Possibilita a substituição dos veículos em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade, reduzindo interrupções na prestação dos serviços.
- O Sistema de Registro de Preços permite a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, promovendo maior eficiência no planejamento das contratações.

Desvantagens:

- Dependência da capacidade operacional da empresa contratada para garantir a disponibilidade dos veículos durante a execução contratual.
- Possibilidade de reajustes contratuais e variações de mercado que possam impactar os custos da locação.
- Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínuos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
- Eventuais atrasos na disponibilização ou substituição dos veículos poderão comprometer temporariamente a execução dos serviços.

Escolha da Solução:

A contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite maior flexibilidade na gestão da frota, atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração e continuidade dos serviços de transporte de pacientes. Considerando os benefícios operacionais e administrativos proporcionados pelo modelo, conclui-se que sua adoção representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para garantir a adequada prestação dos serviços e a racionalização da aplicação dos recursos públicos.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A entrega do objeto será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria. A opção pelo parcelamento da contratação se justifica em razão da possibilidade de se ajustar as quantidades adquiridas de acordo com a necessidade real, garantindo que a oferta esteja sempre alinhada à demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em uma gestão eficiente dos recursos.

11. Resultados pretendidos

Com a contratação de empresa especializada na locação de veículos adesivados, pretende-se:

- Garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de transporte da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar o deslocamento seguro e adequado de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos realizados dentro e fora do município;
- Promover maior economicidade na utilização dos recursos públicos, reduzindo custos relacionados à aquisição, renovação e gestão de frota própria;





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Proporcionar maior flexibilidade na gestão da frota, permitindo a disponibilização de veículos conforme a demanda da Administração;
- Ampliar a capacidade de atendimento do transporte de pacientes, contribuindo para o acesso oportuno aos serviços de saúde e para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

12. Providências da Administração

Para assegurar o cumprimento adequado das condições estabelecidas no contrato, são atribuídas responsabilidades específicas.

O fiscal administrativo, Bruno Luiz de Lima, é responsável por monitorar de perto a conformidade da contratada com todas as condições estabelecidas, incluindo a verificação dos empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de ajustes contratuais quando necessário. Ele age prontamente para resolver quaisquer não conformidades que possam surgir durante a execução do contrato, assegurando que todos os procedimentos estejam alinhados com as diretrizes administrativas estabelecidas.

A fiscalização técnica está a cargo de Jeferson da Silva Soares de Moraes e Charles Miller Anastácio Ribeiro, cuja função principal é acompanhar minuciosamente a execução do contrato. Eles registrarão todas as ocorrências relevantes e também emitir notificações para correções necessárias, garantindo que o item, seja entregue conforme as especificações contratadas. Além disso, eles irão comunicar ao gestor do contrato situações que exijam decisões que ultrapassem sua competência, contribuindo para a eficiência na gestão operacional do contrato.

O gestor do contrato, Thiago Portinelly Silva, desempenha um papel central coordenando todas as atividades de acompanhamento e fiscalização. Ele mantém registros detalhados das operações contratuais, avalia o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e propõe ajustes quando necessário para melhorar a execução do contrato. Além de garantir a regularidade dos processos administrativos, o gestor assegura que todas as ações estejam alinhadas com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, buscando continuamente otimizar a eficiência e eficácia das operações sob sua responsabilidade.

13. Contratações correlatas

Após pesquisa no histórico do município, verificou-se a existência de contratações anteriores semelhantes, cujos dados de utilização real e preço praticado serviram de base para dimensionar a presente solução, garantindo a locação e a disponibilidade dos veículos destinados ao atendimento das demandas do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2026 ÀS 13:38:03 POR: https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. Impactos ambientais

A contratação de empresa especializada para locação de veículos poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustíveis durante a execução dos serviços de transporte de pacientes.

Em contrapartida, o modelo de locação tende a reduzir impactos ambientais indiretos, uma vez que possibilita a utilização de veículos mais modernos, com maior eficiência energética e menores índices de emissões, além de favorecer a manutenção preventiva da frota, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

Durante a execução contratual, deverão ser observadas práticas voltadas à sustentabilidade, incluindo a manutenção periódica dos veículos, a condução eficiente, o atendimento às normas ambientais vigentes e, sempre que possível, a utilização de veículos com menor impacto ambiental, contribuindo para a mitigação dos efeitos decorrentes da prestação dos serviços.

15. Parecer Conclusivo

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos adesivados, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a solução mais adequada para atender às demandas do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior flexibilidade na gestão da frota, disponibilidade dos veículos conforme a necessidade da Administração e continuidade dos serviços de transporte de pacientes.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, uma vez que permite a substituição da necessidade de aquisição e manutenção de frota própria por um modelo que proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, reduz custos relacionados à depreciação, manutenção e renovação dos veículos, além de possibilitar melhor planejamento das contratações durante a vigência da ata de registro de preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada às características da demanda, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

Sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por representar a alternativa mais adequada para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de transporte prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o acesso da população aos serviços de saúde e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Campo Belo, 16 de setembro de 2026.

William Fernando de Moraes – Matrícula: 89.391
Membro da Equipe Multidisciplinar





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento

Nádia Duque Lamounier – Matrícula: 87947
Membro do Setor de Elaboração de Documentos

Equipe de Gestão e Fiscalização

Thiago Portinelly Silva – Matrícula: 89.788
Gestor Titular

Bruno Luiz de Lima – Matrícula: 90.658
Gestor Suplente

Jeferson da Silva Soares de Moraes – Matrícula: 89.797
Fiscal Titular

Charles Miller Anastácio Ribeiro - Matrícula: 91.099
Fiscal Suplente

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Darcy Eduardo Maia – Matrícula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 61/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 113/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos adesivados, destinados ao atendimentos das demandas do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, conforme o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPO BELO-MG				
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Valor de Reserva





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

922	02 / 013	2227	3339039990000000000	R\$1,00
923	02 / 013	2227	3339039990000000000	R\$1,00

- 13.1.1 Gestão/Unidade:
- 13.1.2 Fonte de Recursos:
- 13.1.3 Programa de Trabalho:
- 13.1.4 Elemento de Despesa:
- 13.1.5 Plano Interno:
- 13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Belo, ____ de ____ de 2025.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
CONTRATANTE
Pelo Secretário Municipal de Saúde

NOME / RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA
Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025
PROCESSO Nº 061/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 061/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 113/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos adesivados, destinados ao atendimento das demandas do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades do setor de transporte da Secretaria de Saúde.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Secretário Municipal de Saúde

NOME / RAZÃO SOCIAL

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:





Município de Campo Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Ite m	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Ite m	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/paa30ac4976b6f>

